

AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2016

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2016



16:39h2

IMPUGNAÇÃO

Eu Humberto Gulever da Costa Tarôco, portador do CPF 958.262.896-00 id MG 10.825.450 SSP MG, venho por meio desta impugnar o edital 043/2016 pelas devidas argumentações abaixo;

Quanto ao item 7.3 – os documentos relativos à regularidade fiscal são:

Item

7.3.8 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela LC n° 147/14 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme Anexo V constante deste Edital, no caso de empresa optante pelo simples nacional, apresentar comprovante da mesma.

Com este item 7.3.8 torna-se claro e evidente que microempresas optantes pelo simples poderão participar do certame. Com isso segue:

O edital no item 7.5 – Os documentos relativos à qualificação econômica-financeira são:

Item 7.5.2- a comprovação da boa situação financeira da proponente será realizada pela apresentação dos seguintes índices Liquidez geral ( LG ) Liquidez Corrente ( LC ) e solvência geral ( SG ) , que deverão apresentar valor maior ou igual a 1 ( um ).

Cabe a impugnação dado que o item 7.3.8 onde qualifica a microempresa optante pelo simples a participar do certame e em contra partida exige-se no item 7.5.2 transcrito do edital a comprovação de boa situação financeira através dos índices .

Como a microempresa pode ser dispensada da escrituração não tem como mensurar os índices uma vez que não tem a mesma. A dispensa da escrituração muda conforme o CNAE da empresa sendo que o mesmo seja ESTACIONAMENTO DE VEICULOS FICA DISPENSADO.

Certo que esta comissão de licitação irá deferir a dispensa da mesma conforme argumentado e provado através do informe da microempresa optante pelo simples com a atividade estacionamento de veículos e remarcar uma nova data para o certame

São João del rei , 09 de Junho de 2016

Humberto Gulever da Costa Tarôco

AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2016

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2016



16:39h2

IMPUGNAÇÃO

Eu Humberto Gulever da Costa Tarôco, portador do CPF 958.262.896-00 id MG 10.825.450 SSP MG, venho por meio desta impugnar o edital 043/2016 pelas devidas argumentações abaixo;

Quanto ao item 7.3 – os documentos relativos à regularidade fiscal são:

Item

7.3.8 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela LC n° 147/14 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme Anexo V constante deste Edital, no caso de empresa optante pelo simples nacional, apresentar comprovante da mesma.

Com este item 7.3.8 torna-se claro e evidente que microempresas optantes pelo simples poderão participar do certame. Com isso segue:

O edital no item 7.5 – Os documentos relativos à qualificação econômica-financeira são:

Item 7.5.2- a comprovação da boa situação financeira da proponente será realizada pela apresentação dos seguintes índices Liquidez geral ( LG ) Liquidez Corrente ( LC ) e solvência geral ( SG ) , que deverão apresentar valor maior ou igual a 1 ( um ).

Cabe a impugnação dado que o item 7.3.8 onde qualifica a microempresa optante pelo simples a participar do certame e em contra partida exige-se no item 7.5.2 transcrito do edital a comprovação de boa situação financeira através dos índices .

Como a microempresa pode ser dispensada da escrituração não tem como mensurar os índices uma vez que não tem a mesma. A dispensa da escrituração muda conforme o CNAE da empresa sendo que o mesmo seja ESTACIONAMENTO DE VEICULOS FICA DISPENSADO.

Certo que esta comissão de licitação irá deferir a dispensa da mesma conforme argumentado e provado através do informe da microempresa optante pelo simples com a atividade estacionamento de veículos e remarcar uma nova data para o certame

São João del rei , 09 de Junho de 2016

Humberto Gulever da Costa Tarôco